



GOVERNO DE SERGIPE

LEI COMPLEMENTAR Nº. 251 DE 02 DE JULHO DE 2014

Dispõe sobre a remuneração dos cargos de provimento efetivo das carreiras de Guarda de Segurança do Sistema Prisional, Agente de Segurança Penitenciária e de Agente Auxiliar de Segurança Penitenciária do Poder Executivo Estadual, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe aprovou e que eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Os valores de vencimento básico dos Cargos de Provimento Efetivo das carreiras de Guarda de Segurança do Sistema Prisional, Agente de Segurança Penitenciária e de Agente Auxiliar de Segurança Penitenciária do Poder Executivo Estadual, ficam estabelecidos de acordo com o Anexo Único desta Lei Complementar.

Art. 2º Fica extinto o escalonamento vertical (1ª e 2ª Classes) de referência para os ocupantes do Cargo de Agente Auxiliar de Segurança Penitenciária, passando a se constituir como Classe única.

Art. 3º Fica revisada, para fins de enquadramento nos Planos de Cargos, Carreiras e Vencimentos de que tratam as Leis nºs 7.820 e 7.821, todas de 04 de abril de 2014, em 6,38% (seis inteiros e trinta e oito centésimos por cento), a Gratificação Especial de Apoio às Atividades Administrativas ou de Suporte ao Sistema Prisional – GRASP, de que trata a Lei nº 6.643, de 30 de junho de 2009, para os servidores que não foram reenquadrados nos termos da Lei Complementar nº 72, de 03 de julho de 2002, e desempenhem as suas atividades no âmbito das Unidades do Sistema Prisional e que estejam nessa condição há no mínimo 03 (três) anos.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução ou aplicação desta Lei Complementar devem correr à conta das dotações próprias consignadas no Orçamento do Estado para o Poder Executivo Estadual.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, produzindo os seus efeitos, para início da aquisição de



GOVERNO DE SERGIPE

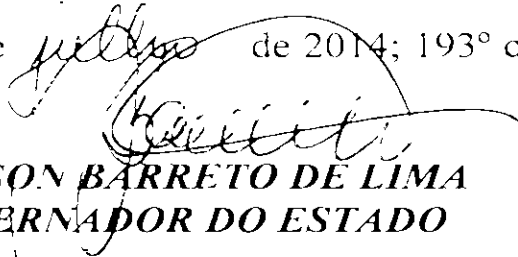
LEI COMPLEMENTAR Nº. 251
DE 02 DE JULHO DE 2014

direitos e pagamento de vantagens nela previstos, a partir do primeiro dia do quadrimestre seguinte aquele em que a despesa de pessoal do Poder Executivo Estadual, apurada na forma dos arts. 18 e seguintes da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, retornar a patamar inferior a 46,55% (quarenta e seis inteiros e cinquenta e cinco centésimos por cento) da Receita Corrente Líquida do Estado de Sergipe.

Parágrafo único. O disposto no "caput" deste artigo não se aplica ao art. 3º desta Lei Complementar, que passa a produzir seus efeitos a partir de 1º de julho de 2014.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.


Aracaju, 02 de julho de 2014; 193º da Independência e 126º da República.


JACKSON BARRETO DE LIMA
GOVERNADOR DO ESTADO

João Augusto Gama da Silva
Secretário de Estado Planejamento,
Orçamento e Gestão

Jeferson Dantas Passos
Secretário de Estado Fazenda

Márcio Leite de Rezende
Procurador-Geral do Estado


Benedito de Figueiredo
Secretário de Estado de Governo